



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1484/2011

Institui o auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirapetitinga.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirapetitinga, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com as refeições dos servidores, sendo lhes pago diretamente, através de cheque nominal ou na folha de pagamento.

§ 2º. Os servidores farão jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável anualmente no índice de inflação aferido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e,
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem de pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), visando o atendimento das despesas com auxílio alimentação, sendo neste ato, instituída as seguintes dotações abaixo especificadas, a saber:

01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Representação Pública Municipal
01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara
3.3.90.46 Auxílio-Alimentação.....R\$8.250,00

Art. 6º. Para atender a abertura de Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do mesmo orçamento, a saber:

01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Representação Pública Municipal
01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara
3.3.90.30 Material de consumo.....R\$8.250,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Plenário Odyr Batista de Souza, 24 de março de 2011.



DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Presidente

